

Ofício 306/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 30 de março de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato nº 26/2021.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de prazo ao Contrato 026/2021**, firmado entre a prefeitura e a empresa—**INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, que tem como objeto **Execução dos serviços de Engenharia/Arquitetura visando a “Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação que ligará a rodovia SE-065 (João Bebe Água) a rodovia SE-050 (Rod. Dos Naufragos)”**, neste Município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Para Providências
<input type="checkbox"/> Procurador - Chefe
<input checked="" type="checkbox"/> Sub-procurador
<input type="checkbox"/> Assessor Jurídico
<input type="checkbox"/> Assessoria Administrativa
Em, <u>04/04/2022</u>

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM

31/03/2022



# **ADITIVO DE PRAZO**

## **AO**

## **CONTRATO**

## **N° 26/2021**

## **TP N° 005/2021**

# **PROCESSO N° 002.2022.0070**

A

**SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro - São Cristóvão

**Att.: Eng.º Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário

**Ass: Solicitação de Adit.º ao Prato Contratual - Contrato nº 026/2021**

Exmo. Senhor,

A Intervia Consultoria e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.091.707/0001/50 detentora do Contrato nº 26/2021, celebrado com o Município de São Cristóvão/SE, e que tem como Objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira**, diante da solicitação de ajustes dos Relatórios apresentados, vem requerer os comentários necessários de V.Ex.ª com vistas à celebração de Termo Adit.º ao Prato suscitando-se mais 4 (quatro) meses ao prazo de vigência e de execução dos serviços do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

A sig. 2022, 14 de março de 2022.

**DANI COSTA SILVA**  
**CRUZ VIEIRA**  
**COSTA:0020\*951505**

Diretora Fabrique Cruz Vieira Costa  
Representante Legal  
INTERVIA

INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS  
LDA  
CNPJ: 00.091.707/0001/50  
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 492 - CENTRO  
SÃO CRISTÓVÃO - SE  
CEP: 13.500-000  
FONE: (13) 3333-1111  
FAX: (13) 3333-1111

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OBJETO:** Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE.

**CONTRATADA:** Intervia Consultoria e Projetos LTDA.

**CONTRATO Nº:** 26/2021-PMSC

A empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., atendendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia, da Tomada de Preço nº. 005/2021, firmou o Contrato nº 26/2021 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 05/07/2021 e a ordem de serviço foi emitida em 13/09/2021.

Devido aos ajustes a serem realizados nos relatórios apresentados e a liberação do aditivo de preço estabelecidos no Contrato citado, a empresa solicita a prorrogação de prazo de execução e de contrato por mais **04 (quatro) meses**.

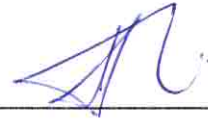
Até o presente momento, já foi executado 70% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 (quatro) meses** considerando que em **01 (dois) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados nos projetos contratados e **03 (três) meses** para a aprovação dos projetos, aditivo de valor e para aprovações dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.



São Cristóvão, 21 de março de 2022.



Veronica N Viana Santos  
Engenheira Civil



Júlio Nascimento Júnior  
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 027/22

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A INTERSEÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMIS RUIVELO, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO URBANÍSTICO, PROJETOS EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE TEPRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARBÓREAS ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, "COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

**VALOR:** R\$ 1.200.000,00


**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:** 04 (QUATRO) MESES


**PRAZO DE VIGÊNCIA DE GARANTIA:** 10 (DEZ) MESES


**CONTRATADA:** ENGENHARIA CÁSSIA LÓRIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista o que foi estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENGENHARIA CÁSSIA LÓRIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia e arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a interseção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermis RuiVELO, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projetos executivos de obras de arborização especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, "compatibilização dos projetos", de acordo com o Contrato acima citado, o presente termo de serviço, a partir do prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da data de assinatura.

Cumpre-se  
São Cristóvão, 15 de setembro de 2022.

  
ENGENHARIA CÁSSIA LÓRIA E PROJETOS LTDA  
titular

  
AUTORIZAMENTO EM NOME  
do(a) Sr(a) Secretário(a) de Infraestrutura

  
VALDO ALVES DE AZEVEDO SABBANA  
Secretário Municipal



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0070

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02051	15.451.1077 e 15.451.0013	1165 e 1701	4490.51.00.00	15300000/17050000/ 15000000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 26/2021, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE .

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Devido aos ajustes a serem realizados nos relatórios apresentados e a liberação do aditivo de preço estabelecidos no Contrato citado, a empresa solicita a prorrogação de prazo de execução e de contrato por mais **04 (quatro) meses**.

Até o presente momento, já foi executado 70% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 (quatro) meses** considerando que em **01 (dois) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados nos projetos contratados e **03 (três) meses** para a aprovação dos projetos, aditivo de valor e para aprovações dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

São Cristóvão, 21 de março de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Diretoria de Arrecadação e Dívida Fiscal

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
CNPJ: **16.179.315/0001-91**

Referente ao preceito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constata a ausência de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 131 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua suspensão para fins de verificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não consta a inscrição de débitos de dívida ativa (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Este documento aplica-se ao estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos, departamentos, unidades ou administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo perante a RFB e a PGFN, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 10.637/2002, alterada pela Lei nº 10.833/2004 e a Lei nº 5.213, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br) e [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emissão em Brasília, dia 19 de maio de 2015.

Verificação de autenticidade

Código de verificação: 20150519000135200000000000000000

Qualquer dúvida, consulte a Diretoria de Arrecadação e Dívida Fiscal (DADIF).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.091.707/0001-50

**Razão Social:** INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**Endereço:** AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO  
/ RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

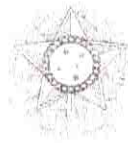
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2022 a 26/04/2022

**Certificação Número:** 2022032822200600545163

Informação obtida em 06/04/2022 10:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Brasília, 04 de Setembro de 2022.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.091.707/0001-50  
Certo até: 04/09/2022 - 180 dias  
Expedido: 04/09/2022 - 180 dias  
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certificamos que INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, NÃO CONSTA como inscrito em nome de Devedores Trabalhistas.

Certificamos ainda com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017 e no Art. 4022 da CLT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

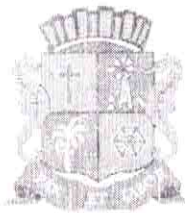
No caso de peças judiciais, a Certidão atesta a empresa em relação a esta e não em relação a outras agências ou filiais.

A validade desta certidão depende da verificação de sua autenticidade ao portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Portal do Trabalho e do Portal dos Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas por sentença transitada em julgado ou em acordos coletivos trabalhistas, inclusive no que concerne aos recebimentos devidos, incluindo honorários, a custas, a indenização por rescisão de contrato em lei: ou decorrentes de condenação imposta pelo Ministério Público do Trabalho, em nome do Estado, União, Distrito Federal ou demais títulos que, por qualquer via, tenham sido inscritos no sistema.



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Março de 2022  
Nº. 202200370038

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão se torna válida a partir de 10/03/2022.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0020.0005.A# de 2022  
Certidão emitida com base na Portaria GZ. nº 01 de 28/05/2007

[Nova](#) [Imprimir](#)**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 128202/2022****Identificação do Contribuinte:00.091.707/0001-50**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.091.707/0001-50** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **00.091.707/0001-50** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

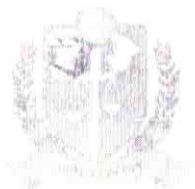
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/04/2022 11:55:47**, válida até **04/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Abril de 2022

**Autenticação:20220404D9MV0B**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Guimarães Bastos - Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo - Juiz José Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 1102 / 0543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	INTERVIA CONSULTORIA E P. SERVIÇOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado) - Natureza Jurídica:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju - Sergipe	de Jurídica / 00.091.707/0001-50
<b>Data de Emissão:</b>	03/03/2022	* 31/03/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	0002062535	* 2107817768 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros da distribuição do 1º, 2º e 3º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA RECUPERATIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através de Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados desta certidão são de responsabilidade do interessado, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e seu destinatário.
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site do Poder Judiciário de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu "serviços" - opção "certidão" - opção "verificar autenticidade" acima identificado.



Contrato nº 26/2021

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de preço global, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1383994 SSP/SE e inscrito no CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato Prestação de Serviços de Arquitetura e de Engenharia**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 05/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura para **elaboração, desenvolvimento e entrega "de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos"**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, **os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento**, necessários e suficientes à execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração única e global de R\$ 181.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos), com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Adema e etc.), ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

\* 60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após análise dos projetos e aprovação da contratante e apresentação de 1ª via corrigida;

\* 40% (quarenta por cento) do valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega em 03 (três) vias finais e 2 CD's.

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.



2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1165**. Elemento de Despesa: **4490.51.00.00**. Fonte de Recursos: **15300000**

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato do **contratante** pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo a decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;
- f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar em ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes. Se autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato

de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO




SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

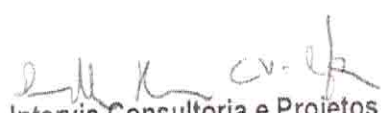
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda.  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada.



Processo nº 002.2022.0030/PMSC

Parecer PGM Nº: 376/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

#### **EMENTA:**

Contrato nº 26/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

#### **I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2021, que tem como objeto **“elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade da alteração das especificações dos projetos, de modo a contemplar um aumento na extensão da via a ser projetada, inicialmente estimada em 1.070m para 1.240,67m, que acarretará um acréscimo nos quantitativos do projeto, bem como a necessidade de realização de sondagens à percussão para definição das estruturas de fundação da ponte. Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

#### **II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**

Diante da documentação e da justificativa, se constatou que houve o aumento de quantitativo de serviços com o acréscimo na extensão da via a ser projetada, que alterou substancialmente as condições de execução. Até o presente momento, já foi executado 70% do objeto contratado.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 26/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

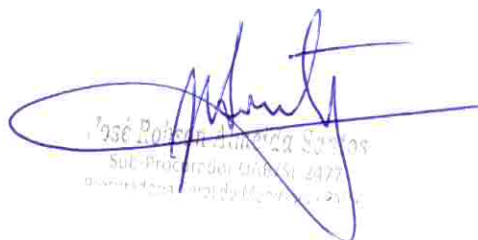
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término dos prazos de execução e vigência, a teor do disposto e autorizados nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de abril de 2022.

  
José Roberto Almeida Santos  
Sub-Procurador Geral do Município  
Procuradoria Geral do Município



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



CIDADE  
SAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 26/2021**, por mais **04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de abril de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021**

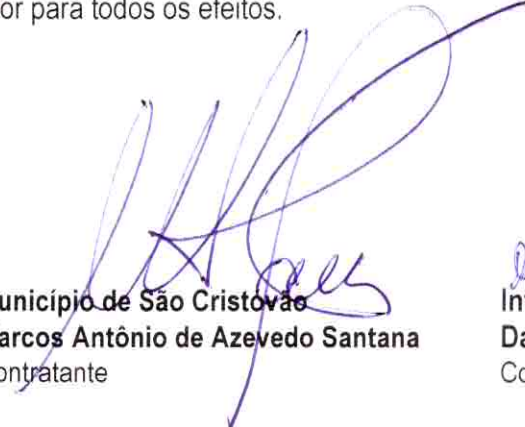
**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 376/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de abril de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.521 - Edição de Quarta-feira, 20 de Abril de 2022

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>PREFEITO DO MUNICÍPIO</b> MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA	
<b>Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO</b> PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR	
SEGOV- Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias	PAOLA RODRIGUES DE SANTANA (SECRETÁRIA- INTERINA)
SEMFAZ- Secretária Municipal da Fazenda	ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
SEPLDG- Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
SEINFRA- Secretária Municipal de Infraestrutura	JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
SEMSURB- Secretária Municipal de Serviços Urbanos	GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SEMAMP- Secretária Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca	EDMILSON SANTOS BRITO
SEMEL- Secretária Municipal do Esporte e Lazer	KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
PBGM- Procuradoria Geral do Município	ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
CGM- Controladoria Geral do Município	PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS (SECRETÁRIA- CHEFE INTERINA)
SEMED- Secretária Municipal de Educação	QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS
SMS- Secretária Municipal de Saúde	FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÔES
SEMAST- Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho	LUCIANNE ROCHA LIMA
SAAB- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
FUNCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"	PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
GMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes	NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, com patibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 296, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.B13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-60, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-690-09), neste ato por condução de sua representante legal, a senhor Danillo Henrique Cruz Vieira Costa, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº X.XXXXX.B4 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe art. 66, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 39.800,93 (trinta e nove mil, oitocentos reais e noventa e três centavos), equivalente, por isso, a 21,88% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 221.725,61 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 21,88% do valor inicial do contrato (R\$ 181.924,68).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de abril de 2022

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, com patibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49 037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 376/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de abril de 2022.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada

## SECRETARIAS

### ERRATA

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADA**, a Portaria nº 017/2022 publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, Edição Ano VI - nº 1.494 de 10 de março de 2022 referente a Ata de Registro de Preços nº 16/2022 PMSC do Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é o "Sistema de Registro de Preços para contratação futura na aquisição de papel formato A4, extra branco, alcalino, para reposição de estoque de almoxarifado em atendimento a demanda de consumo das Secretarias Municipais, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, firmado com a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA**

A partir da assinatura deste instrumento, será incorporada aos autos do processo a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

I - Jeferson Rafael do Nasc. Campos - CPF 054.XXX.XXX-65 Fiscal de Ata (Titular)

II - Lycia Gabrielle Menezes Silva - CPF 051.XXX.XXX-07 Fiscal de Ata (Suplente)

#### LEIA-SE:

I - Lycia Gabrielle Menezes Silva - CPF 051.XXX.XXX-07 Fiscal de Ata (Titular)

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF 002.XXX.XXX-11 Fiscal de Ata (Suplente)

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na Portaria.

São Cristóvão/SE, 19 de abril de 2022.

Josenito Oliveira Santos  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

## PORTARIA Nº 035/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 21, 22, 24, 25 e 26/2022 do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência das Atas celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução das Atas de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar a autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência das Atas de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;